



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 369,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o §3º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 286, de 12 de junho de 2017, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal e dá outras disposições”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o §3º do Art. 17, da Lei Complementar 286, de 12 de junho de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 17 (...)

(...)

§ 3º *Para fins de compatibilização no art 6º da Lei Complementar nº 173/2008, com a legislação orçamentária, considerando-se o efetivo atual da Guarda Municipal, observar-se-á o quadro a seguir, utilizando a equivalência percentual:*

QUADRO DE FUNÇÕES DE CHEFIA

FUNÇÃO	Atribuições	Percentual
Chefe de Equipe	Funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade vinculadas às atividades Estratégicas do órgão.	14%
Subinspetor	Funções de Direção e Assessoramento de média complexidade vinculadas às atividades intermediárias.	10%
Inspetor	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta complexidade	6%



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ